

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – MG

**CONVÊNIO Nº. 009/2022**  
**Controle SICOM 047/2022**



CONVÊNIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E O OUTRO LADO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O REPASSE DO RECURSO REFERENTE À PORTARIA GM/MS N.º 177 DE 31 DE JANEIRO DE 2022 e PORTARIA GM/MS N.º 1.329, DE 31 DE MAIO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512 — Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal WESLEY DE SANTI DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o n.º 10.547.985.0001/23, neste ato representado por REGINALDO AFONSO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.155.806-30 e portador do RG nº. M-645071 SSP/MG doravante denominada de **CONCEDENTE** e a, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO**, doravante denominada SANTA CASA, CNPJ nº 24.334.112/0001-47, entidade civil sem fins lucrativos de natureza filantrópica, com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 254, certificado de filantropia s/nº, expedido pela CNSS, com sede na Praça Cônego Hermógenes, nº 2, neste ato representada, pelo provedor da Santa Casa, em exercício, **EDUARDO COSTA VAZ**, inscrito no CPF sob o nº 105.294.716-63, portador da cédula de identidade MG 16.674.717 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento, doravante denominada de **CONVENIENTE**; com base na Carta Constitucional, art. 199, § primeiro, nas Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos das considerações e condições estabelecidos nas cláusulas a seguir:

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS n.º 177, de 31 de janeiro de 2022, estabelece a transferência de recurso financeiro a Estado, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância Internacional causada pelo novo Coronavírus, no valor de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);

**CONSIDERANDO** que o recurso financeiro previsto no art. 1º será destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID-19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS N.º 1.329, de 31 de maio de 2022 estabelece a transferência de recursos financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade ( Plano orçamentário – CV19 – Coronavírus – Covid-19);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – MG

**CONSIDERANDO** que o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS, nos meses de janeiro e fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS;

**CONSIDERANDO** que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.0001 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CV19 - Coronavírus - COVID-19).

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto receber recurso referente à Portaria GM/MS n.º 177, de 31 de janeiro de 2022, que estabelece a transferência de recurso financeiro a Estado, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância Internacional causada pelo novo Coronavírus, no valor de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), em atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade e o valor de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com a Portaria GM/MS n.º 1.329, de 31 de maio de 2022, passando a fazer parte integrante deste Convênio as Portarias supramencionadas;

### CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora CONVENIADOS, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela SANTA CASA, com sede à Praça Cônego Hermógenes n.º 02.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da SANTA CASA deverá ser imediatamente comunicada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do convênio e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, casos em que deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretaria da Fazenda e Administração — Setor de Cadastro.

§2º - Os serviços operacionalizados pela SANTA CASA deverão atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que fará o encaminhamento dos usuários do SUS/Sacramento, em consonância com os Planos de Trabalhos/Planilhas de Programação de Compras de serviços da SANTA CASA, pactuado da seguinte forma:

§3º - o recurso financeiro previsto no art.1º da Portaria GM/MS n.º 177, de 31 de janeiro de 2022, destina ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID-19 relativo ao procedimento " 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – Covid-19, previsto na Portaria SAES/MS n.º 245, de 24 de março de 2020;

§4º O pacto resta elaborado em modelo de orçamentação global, sendo que o repasse dos recursos será condicionado aos procedimentos: autorizados, executados, validados,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – MG

processados e ainda os compromissos formalizados, monitorados e avaliados periodicamente, que serão calculados levando em consideração os valores de referência arrolados pelo SUS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da SANTA CASA por profissionais que, possam ou não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, e que deverão ser remunerados por contrato específico com SANTA CASA para prestar serviços decorrentes de convênio celebrado, em separado com os contratos vigentes que porventura possam ter.

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com a SANTA CASA;
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços à SANTA CASA, ou se por autorizado.

§2º - É vedada cobrança por serviços, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou, medicamento para exames objetos deste termo, bem como complementares da assistência devida aos usuários, incluindo as condições necessárias a permanência dos acompanhantes previstas em Lei.

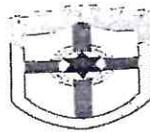
§3º - A SANTA CASA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita aos usuários ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

§4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sobre a execução do objeto deste convênio, a SECRETARIA DE SAÚDE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

§5º - A SANTA CASA efetuará o faturamento/processamento dos serviços a cada 30 (trinta) dias em Sistema de Informação do Ministério da Saúde — SIA/SIH ou em outro que venha a ser disponibilizado, cujo arquivo deverá ser enviado ao setor de regulação municipal para a devida validação (a digitação da produção poderá ficar a cargo do setor de controle e avaliação do Município, caso este julgue necessário para a melhor organização do fluxo das informações, ficando a cargo de prestador, neste caso, o envio de toda a documentação necessária) e acompanhado por consultoria própria, contratada pela SANTA CASA, especificamente para este fim.

§6º - O Município de Sacramento efetuará o pagamento em uma única parcela até o 5º dia útil após a disponibilização dos relatórios de produção no DATASUS, levando em consideração o número de procedimentos autorizados/realizados e contratados, de acordo com o Plano de Trabalho específico para o referido módulo disposto na cláusula segunda, parágrafo quinto, acompanhado dos respectivos documentos/laudos assinados pelo profissional de Saúde solicitante e com a devida autorização por parte do setor de regulação municipal.

§7º - É de responsabilidade exclusiva e integral da SANTA CASA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – MG

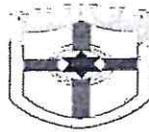
ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA DE SAÚDE.

§6º A SANTA CASA se obriga ainda a:

- I. Alocar e manter recursos humanos para atender o objeto deste convenio arcando com os ônus pecuniários decorrentes da relação empregatícia;
- II. Cumprir as normas do SUS, referentes as internações e procedimentos ambulatoriais;
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- IV. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, organizando fluxos, protocolos e rotinas de conhecimento Público, observando os seguintes aspectos:
  - a. Oferecer recepção com tratamento igualitário independente condição socioeconômica e cultural do usuário;
  - b. Utilizar recursos tecnológicos, materiais, insumos e equipamentos sem discriminação por tipo de usuários;
  - c. Dispensar cuidados básicos adequados direto aos usuários (higienização, alimentação, vestuário) de forma regular, com tratamento digno;
  - d. Toda transferência de pacientes atendidos por quaisquer serviços da Santa Casa, que necessitem de atendimentos de maior complexidade, deve ser realizada com acompanhamento e sob responsabilidade da Santa Casa. A Secretaria de Saúde se compromete a manter serviço de ambulância disponível para transferência para outras localidades dos usuários atendidos através deste convênio;
  - e. Dispor de equipe multiprofissional mínima, na internação e na urgência/emergência, capacitada para assegurar uma boa assistência;
  - f. Assegurar a participação dos usuários ou familiares no processo de diagnóstico, tratamento e cura.
- V. Afixar aviso, em local visível e no sítio eletrônico da instituição, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de quaisquer atos profissionais necessários à execução dos procedimentos previstos neste convênio;
- VII. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- X. Notificar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, convênio ou estatuto, enviando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

### CLÁUSULA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE DA SANTA CASA

A SANTA CASA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – MG

negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a SANTA CASA o direito de defesa.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da SANTA CASA nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos de custeio das atividades previstas neste convênio consignados no Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela CIB – Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, recursos provenientes de emendas de custeio federais, bem como recurso do tesouro municipal.

§1º - A realização das despesas dos serviços executados por força deste convênio nos termos e limites aqui firmados, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no Valor e rubrica fixado no D.O.U. (Diário Oficial da União) para o Município de Sacramento.

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício: **02.11.10.302.0061.2.011.3.3.50.41.00.00.00.00 - FICHA 168 / FONTE 159.**

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O Valor total do presente convênio é estimado **R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, a ser detalhados da seguintes forma:

- a) **R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, que deverão ser repassados em **única parcela**, de acordo com a Portaria GM/MS n.º 177/2022, bem como a efetivação de execução e apresentação de faturamento à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) **R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, que deverão ser repassados em **única parcela**, de acordo com a Portaria GM/MS n.º 1.329, de 31 de maio de 2022;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO VALOR

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do convênio, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos.

**Parágrafo Único** A revisão da tabela do SIA/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar, por meio de apostila, no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – MG

### AUDITORIA

A execução do presente convênio será avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§1º – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Periodicamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vistoriará as instalações da SANTA CASA para verificar se estão sendo cumpridas as condições técnicas básicas exigidas pela Vigilância Sanitária, à SANTA CASA, acordadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da SANTA CASA poderá ensejar a rescisão deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º - A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sobre serviços ora conveniados não eximirá a SANTA CASA da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§5º - A SANTA CASA facilitará à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designados para tal fim.

§6º Em qualquer hipótese é assegurado à SANTA CASA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela SANTA CASA de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94.

- a. Advertência escrita;
- b. Multa de 2% até 5% do valor anual do convênio;
- c. Multa dia de até 1/60 do valor mensal do convênio;
- d. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e. Rescisão do convênio;
- f. Suspensão temporária de conveniar com a Administração Municipal;
- g. Declaração de idoneidade.

§1º- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a SANTA CASA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – MG

juntamente com alínea “b”, conforme §3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

§3º - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA DE SAÚDE a SANTA CASA.

§4º - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a” a “g” a SANTA CASA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§5º - A suspensão temporária de prestações de serviços será determinada até que a SANTA CASA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta cláusula. A reincidência da Santa Casa em quaisquer irregularidades tornarão o convênio passível de rescisão.

§7º - Da decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§8 - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§9º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não retira o direito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

§1º - A SANTA CASA reconhece desde já os direitos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a SANTA CASA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente convênio torna sem efeito os convênios, anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/ Secretaria Estadual e a SANTA CASA, que tenham com objeto a prestação de serviços de assistência à saúde dos usuários do SUS/Sacramento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – MG

- I. O presente instrumento terá sua vigência da data de assinatura e publicação nos meios oficiais **até 31 de dezembro de 2022**, com efeitos financeiros a partir da competência da assinatura deste convênio;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na formada legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Órgão oficial do Município de Sacramento.

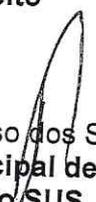
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

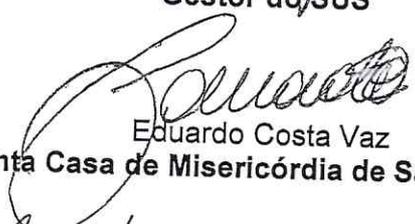
As partes elegem o foro da Comarca de Sacramento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justas e convenientes, de no acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 01 de junho de 2022.

  
Wesley De Santi de Melo  
Prefeito

  
Reginaldo Afonso dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do SUS

  
Eduardo Costa Vaz  
Santa Casa de Misericórdia de Sacramento

Testemunhas:

1) -   
Renata Cristina Bessa  
CPF: 081.397.228-04

2) -   
Marcelo de Paula  
CPF: 288.853.938-10